

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 2.612/84 - Reautuado em 14-06-94
INTERESSADO: Orlando Dal Degran Júnior
ASSUNTO: Indicação docente - FCEA de Santo André
RELATOR: Cons. Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 133/95 - CETG - "D" Aprovado em 15-02-95
Comunicado ao Pleno em 15-03-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Orlando Dal Degran Júnior para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Linguagem de Programação", no Curso de Administração de Empresas.

1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, parágrafo 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Orlando Dal Degran Júnior leccione a disciplina "Linguagem de Programação" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados até a presente data.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1995.

a) Cons. Eduardo Storópoli
Relator

PROCESSO CEE Nº 2.612/84

PARECER CEE Nº 133/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente da CETG